



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

OFÍCIO GP nº 017 /2023

Santaluz-Bahia, 11 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor

Mário Sérgio Suzart de Matos

Presidente da Câmara Municipal de Santaluz- BA

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei anexo que “Dispõe sobre a atualização do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica percebido pelo profissional do magistério municipal.”

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **caráter de urgência especial**.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal,
Santaluz - Bahia, 11 de abril de 2023.

ARISMARIO BARBOSA JUNIOR:01654966576
Assinado de forma digital por ARISMARIO BARBOSA JUNIOR:01654966576
Dados: 2023.04.11 12:04:48 -03'00'

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM
11/04/2023



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3.677/2023.

“Dispõe sobre a atualização do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica percebido pelo profissional do magistério municipal.”

CONSIDERANDO os termos da Lei n. 11.738, de 16 de julho de 2008, que garante atualização do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica;

CONSIDERANDO o forte impacto que a atualização do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica traz aos cofres públicos do Município de Santaluz;

CONSIDERANDO a necessidade de garantia de recursos para pagamento da folha de salários de todos os servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantia de recursos para pagamento dos fornecedores Município de Santaluz;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços públicos em geral;

O PREFEITO DE SANTALUZ, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos ocupantes dos cargos de Professor I e Professor III, com jornada de 20 (vinte) horas e 40 (quarenta) horas, para fins de atualização do piso salarial do magistério, na forma da Lei n. 11.738, de 16 de julho de 2008, o reajuste de 15% sobre o valor do piso atualmente percebido, da seguinte forma:

I- reajuste de 7,5% a partir do mês de abril de 2023, retroativos a janeiro de 2023;

II- reajuste de 4% a partir do mês de junho de 2023, retroativos a abril de 2023; e

III- reajuste de 3,5% a partir do mês de agosto de 2023, retroativos a junho de 2023.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RECEBIDO EM

11/04/2023

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Gabinete do Prefeito Municipal,

Santaluz-Bahia, 11 de abril de 2023.

ARISMARIO BARBOSA JUNIOR:01654966576
Assinado de forma digital por ARISMARIO BARBOSA JUNIOR:01654966576
Dados: 2023.04.11 12:04:14 -03'00'

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

MENSAGEM

Excelentíssimos:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Submeto à apreciação dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, por via de convocação ordinária, em regime de urgência especial, com fundamento no art. 60 da Lei Orgânica Municipal de Santaluz, o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre a atualização do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica percebido pelo profissional do magistério municipal”

O valor do piso é estabelecido em nível nacional e, portanto, compete ao Município irrestrita obediência à Lei e à decisão do Supremo Tribunal Federal que declarou a constitucionalidade do piso fixado e suas atualizações pela Lei 11.738 de 16 de julho de 2008.

O presente Projeto visa cumprir a determinação legal quanto à adoção do piso salarial do magistério, conforme valor fixado para o exercício de 2023. A retroatividade proposta para de janeiro, abril e junho de 2023 tem como objetivo vincular o efeito da lei a data base da categoria.

Com estes argumentos, contamos com o elevado espírito público dos ilustres vereadores, para a aprovação do presente projeto de lei, assim como está apresentado, em regime de “urgência URGENTÍSSIMA”, inclusive com a dispensa dos interstícios regimentais.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Santaluz - Bahia, 11 de abril de 2023.

ARISMARIO BARBOSA
JUNIOR:01654966576
Assinado de forma digital por ARISMARIO
BARBOSA JUNIOR:01654966576
Dados: 2023.04.11 12:05:14 -03'00'
ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM
11/04/2023
[Assinatura]